

PROPOSTA

Assunto: "Proposta de Orçamento Municipal para o ano financeiro de 2017".

Dispõe o artigo 33.º, n.º 1, al. c), Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9, que compete à Câmara, em termos materiais, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento.

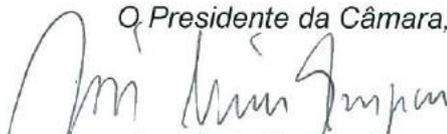
A proposta de orçamento ora apresentada a este colégio cumpre as disposições nucleares, em termos de regras orçamentais, a que aludem os artigos 40.º a 43.º e 45.º a 46.º, da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3/9, na sua redação atual), exceção feita ao artigo 44.º (Quadro Plurianual Municipal) devida à ausência de regulamentação.

Nesta conformidade, remetem-se à Exma.ª Câmara os seguintes documentos:

- a) Relatório.
- b) Articulado das Normas de Execução Orçamental.
- c) Mapas das receitas e despesas.
- d) Plano Plurianual de Investimento.
- e) Grandes Opções do Plano.
- f) PAM.
- g) Mapa de Pessoal- 2017.

E, por fim, **propõe-se que o Órgão Executivo delibere aprovar submeter ao Órgão Deliberativo a proposta de orçamento para o ano financeiro de 2017, grandes opções do plano, mapa de pessoal para 2017, articulado das Normas de Execução Orçamental, Plano Plurianual de Investimento, PAM e demais elementos instrutórios.**

Paços do Município de Amarante, 26 de outubro de 2016.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge



MUNICÍPIO DE AMARANTE
Alameda Teixeira de Pascoaes
4600-011 Amarante
Telefone: (+351) 255 420 200 Fax: (+351) 255 420 201
<http://www.cm-amarante.pt>

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, arranged in a loose grid pattern in the bottom right corner of the page. The signatures vary in style, with some being highly stylized and others more legible.

A. RELATÓRIO DO ORÇAMENTO:

Elaborado em conformidade com o n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013¹, de 3 de setembro.

SUMÁRIO EXECUTIVO:

A proposta de orçamento para o Município para o ano financeiro de 2017 foi elaborada de acordo com os objetivos estratégicos definidos para as unidades orgânicas da Macro-Estrutura, os quais se encontram traduzidos nas Grandes Opções do Plano (GOP'S).

A política orçamental seguida concentra-se em cinco dimensões essenciais: (i) recuperação dos rendimentos, através da manutenção da carga fiscal de famílias e empresas, através da manutenção das taxas administrativas e impostos municipais no limiar mínimo; (ii) apoio às empresas, através do Projeto *InvestAmarante*, para capitalização de investimento, tornando o território mais atrativo, com o escopo de criação, através de benefícios, isenções e estímulos fiscais a levar aos órgãos municipais; (iii) reforço da coesão territorial em estreita articulação com as freguesias; (iv) reforço da coesão social e aposta na educação e, por último mas não de menos, (v) numa clara aposta nos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), donde destacamos o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU), Plano de Ação de

¹ Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, com a última alteração a ser efetuada pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro. Doravante as menções a este regime jurídico serão efetuadas de forma abreviada pela sigla LFL.

Mobilidade Sustentável (PAMUS) e outras candidaturas enquadradas no âmbito do programa Norte 2020.

Não obstante, o orçamento de 2017 ocorre, num clima económico, ainda, em fase de transição de um período recessivo ou em estagnação para um crescimento económico incipiente, bem como na subordinação a um quadro legal em constantes mutação que coloca novos desafios à gestão.

Desde logo, a nova Lei de Enquadramento Orçamental e o novo regime administrativo e financeiro das Administrações Públicas, na adoção do SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas) que implicarão uma profunda alteração de procedimentos, Norma de Controlo Interno e Sistemas Informáticos, ainda por avaliar.

Em paralelo, a própria LFL ainda não se encontra totalmente regulamentada, resultando daí vários condicionalismos ao nível da gestão financeira. Acresce ainda que se encontra por regular o Quadro Plurianual de Programação Orçamental.

O Orçamento de 2017 uma ótica de planeamento para um horizonte temporal de execução a quatro anos, numa perspectiva prospetiva em que à fase de projetos estruturantes segue-se a fase de materialização, de que são exemplos as empreitadas para «Construção do novo quartel da GNR», «Termas de Amarante», e o «Sistema Viário Central de Vila-Meã».

As opções estratégicas gizadas, em consonância com as atribuições legalmente consignadas e na salvaguarda dos interesses dos Amarantinos, assentam nas

seguintes componentes:

1. Coesão Social
2. Educação
3. Coesão Territorial
4. Economia, Inovação e Emprego
5. Turismo
6. Cultura
7. Juventude e Desporto
8. Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana
9. Ambiente.
10. Segurança e Ordem Públicas
11. Governância da Câmara

1. APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA POLÍTICA ORÇAMENTAL PROPOSTA

Na elaboração dos documentos previsionais para o exercício de 2017 esteve sempre presente um exercício de rigor, transparência e prudência.

De acordo com o enquadramento normativo atual, os documentos previsionais que os Municípios encontram ao seu dispor são os seguintes:

- a) O Orçamento;
- b) As Grandes Opções do Plano (GOP'S);
- c) O Quadro Plurianual de Programação Orçamental².

O orçamento incorpora a previsão das receitas e das despesas para o ano

² A Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), veio através da Circular n.º 86/2015-PB de 25.09.2015 reforçar o entendimento manifestado através da Circular n.º 108/2014/AG, de 01.10.2014, de "não estarem criadas as condições legais para o cumprimento do artigo 44.º da Lei n.º 73/2013, por omissão legislativa do Governo desde 3 de janeiro de 2014". Pelo facto de este instrumento financeiro se não encontrar regulamente a ele não será feita referência. Esse renovado entendimento ocorreu por via da Circular n.º 82/2016/AG de 14.10.2016.

financeiro imediato e os correspondentes mapas auxiliares e em anexo ao mesmo³.

É, justamente por isso, um documento elaborado *ex ante* e, por essa razão, estamos perante uma previsão, a qual na sua essência materializa uma importante dimensão financeira dos Municípios.

Esta Lei das Finanças Locais tem de ser conjugada com o regime jurídico das autarquias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que materializa as atribuições do Município de promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população, desdobrando-se nos domínios pré-determinados no artigo 23.º, n.º 2, desta Lei 75/2013.

Das inovações trazidas pela LFL destaca-se a introdução de novos princípios em termos de gestão orçamental.

Destes destaca-se, sem desvalor jurídico pelos demais mas por resultar da Lei de Enquadramento Orçamental⁴ e, no que ora interessa, pela NLFL, o **princípio da estabilidade orçamental**.

Este princípio pressupõe a sustentabilidade financeira das autarquias locais, bem como uma gestão equilibrada (cfr. artigo 5.º, n.º 2 da LFL).

É, pois, com fundamento nessa gestão equilibrada face à necessidade de nivelar o orçamento em função da receita a arrecadar, que essa gestão se materializa.

Aliás, a maior fonte de receita dos

³ Cfr. art. 44.º, n.º 2, da LFL.

⁴ Em que no que concerne às autarquias locais, se destaca o aditamento dos artigos 10.º-D, 10.º-E, 10.º-F e 10.º-G, mediante a consagração do princípio da sustentabilidade, com a capacidade de financiar todos os compromissos, assumidos ou a assumir, com respeito pela regra do saldo orçamental estrutural e pelo limite da dívida.

orçamentos municipais, ao qual este não foge à regra, emerge das transferências do Orçamento do Estado numa base de perequação financeira, nomeadamente em termos de equilíbrio entre Estado e Municípios, seja numa perspetiva vertical, seja numa perspetiva horizontal.

No decurso do ano financeiro de 2017, está prevista a contratação de empréstimo de médio e longo prazos, a ser levado em momento próprio aos órgãos do Município, cujo produto deste passivo financeiro será aplicado em investimentos em equipamentos escolares, eficiência energética no âmbito do Pacto Territorial do Baixo Tâmega e na Construção do Cine-Teatro de Amarante, no montante global de Eur. 2.180.000,00 (cfr. Anexo III).

O orçamento tem, pois, um valor global de Eur. 41.171.962,00, com a preocupação de ajustar à receita arrecadada, em estrito cumprimento do preceituado no artigo 64.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016⁵.

Reportamo-nos às classificações funcionais para caracterização das opções⁶ ora propostas.

01 – Dinamização e Coesão Social:

Com uma dotação de Eur. 1.169.000,00, onde se destaca o Fundo Municipal de

⁵ Dispõe este preceito o seguinte:

1 - Os municípios não podem na elaboração dos documentos previsionais para 2017, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.

⁶ Complementada com informação adicional em termos de gráficos e quadros comparativos.

Emergência Social⁷ (2017-A/1), Apoio Familiar desdobrado em Tarifa Social e Familiar (2017-A/2), Ações e Projetos (2017-A/79); SMAI – Serviço Municipal de Apoio ao Idoso – Ações e Projetos (2017-A/78) e o Orçamento Participativo Sénior. No âmbito do Apoio às Instituições Sociais, destaca-se a rubrica 2017-A/13 destinada a Investimentos em infraestruturas e/ou equipamentos. Na subcomponente Saúde, de realçar a ação Adaptação de edifício para Unidade de Saúde Familiar Amadeo de Souza-Cardoso (2017-I/91) e em termos de Empreendedorismo Social a rubrica 2017-A/16.

02 – Educação

Com uma dotação de Eur. 3.650.750,00, designadamente para Transportes Escolares (2017-A/17), Requalificação da EB 2,2 de Amarante (2016-I/77); Construção e/ou reabilitação de equipamentos da rede educativa (2017-I/1), Protocolos com Agrupamentos de Escolas (2017-A/21), Apoio na aquisição de material escolar a alunos carenciados (2017-A/23), Centro Escolar de Figueiró (2017-I/84), JI de Figueiró (201-I/85), Ampliação e Readaptação da Escola EB1 Bela Vista – Cepelos (2017-I/86), Requalificação da EB 1 da Torreira, Fregim (2017-I/87), Requalificação da EB 1 de Felgueiras, Mancelos (2017-I/88), JI de Felgueiras, Mancelos, Requalificação da EB1 de Santa Comba / Real (JI) 2017-I/89.

03 – Coesão Territorial:

Com uma dotação de Eur. 8.541.541,00, em que, por via da aplicação do Princípio da Subsidiariedade, se mantém a aposta

⁷ Previamente objeto de regulamentação.

no relevante papel desempenhado pelas Juntas de Freguesia. Assim, destacamos os Acordos de Execução (2014-A/50). Ao nível das Pavimentações, a título exemplificativo, elencamos o Sistema Viário Central de Vila Meã - Construção da ligação entre o Quartel de Bombeiros de Vila Meã e a rotunda do Seixo⁸ (2014-I/137), Requalificação de entroncamento da Rua de Larim c/Rua Langeais. GONDAR (2016-I/86); Pavimentação da Rua do Bôco, Gatão, (2017-I/77), Execução de bermas e valetas na Rua Central de Gião, Candemil, (2017-I/75), Pavimentação da E.M. 567, entre a E.N. 312 e o largo de Pidre, Fregim, (2015-I/100), Requalificação da EM 764 que liga Lamas ao Casal, Gouveia, S. Simão, (2014-I/122), Repavimentação e requalificação da EM 565, Figueiró, (2014-I/118), Requalificação da via que liga o Largo da Feira de Ataíde a Oliveira (2014-I/98), Requalificação da EM 754, Vila Chã, (2015-I/136), Pavimentação do Caminho da Barroca, Padronelo, (2015-I/141), Requalificação do CM 1199 (Rua da Pena, desde as Alminhas até ao lugar do Cruzeiro), Vila Caiz, (2015-I/172), Pavimentação da Rua dos Castelos em Louredo(2015-I/175), Beneficiação da Rua da Igreja em Jazente (2016-I/90), Pavimentação da EM 772 em Vila Caiz (2016-I/116), Execução de parques de estacionamento, incluindo projetos (2016-I/19), Construção das Novas Instalações do Quartel da GNR de Amarante (2015-I/32). Em termos de Apoio às Associações do Município, dividida em duas componentes, sendo a primeira para Atividades Correntes

⁸ O concurso público encontra-se na fase de análise das propostas e o processo para obtenção da declaração de utilidade pública encontra-se a correr termos na Direção-Geral das Autarquias Locais.

(2017-A/70) e a outra componente direcionada para apoios em Infraestruturas e/ou Equipamentos (2016-A/19) e o Parque Termal das Murtas (Termas de Amarante - 2015-I/98).

04 – Economia, Inovação e Emprego:

Com uma dotação de Eur. 1.132.000,00 com destaque para as seguintes ações: Projeto Empreender@Amarante (2017-A/82), Medidas de Apoio ao Emprego (2017-A/83), Programa de Capacitação Empresarial (2017-A/85), Bolsas de equipamentos empresariais de Amarante (2017-I/66), Ações no âmbito da inovação (2017-A/86), Jovens Empreendedores e Mentes Criativas (2017-A/88), Programa de Modernização e Dinamização do Comércio Local (2017-A/89), Projetos de Apoio ao Setor Agroalimentar (2017-A/91), Outras ações no âmbito do empreendedorismo e do desenvolvimento económico (2017-A/93), Comparticipação em projetos comunitários e internacionais (2017-A/95), Projecto *City Centre Doctor* (2017-A/97).

05 – Turismo:

Com uma dotação de Eur. 630.500, com destaque para rubrica de Atividades promocionais e imagem institucional do Município (2017-A/100) e implementação do projeto Amarante – Marão – A Natureza é o destino (2016-I/118 e 2016-I/119).

06 – Cultura:

Com uma dotação prevista de Eur. 2.409.400,00.

Com destaque para o Apoio à edição e

reedição de bibliografia de autores amarantinos (2017-A/32), Projeto de Arquitetura de Ampliação do MMASC (2016-I/83) e na Realização de Atividades Culturais Genéricas (2017-A/33), que envolve a programação da atividade cultural do Município durante o próximo ano, Investimentos em infraestruturas e/ou equipamentos (2017-A/35), Recuperação do Solar dos Magalhães, incluindo projeto (2015-I/81) e Recuperação do Cine-Teatro de Amarante, incluindo projeto (2015-I/82).

07 – Juventude e Desporto:

Com uma dotação de Eur. 1.824.000,00 com destaque para as seguintes ações: Orçamento Participativo Jovem⁹ (2017-A/37), Programa de Apoio ao Voluntariado Jovem (2017-A/38), Festival Municipal da Juventude (2017-A/39), Construção do Parque da Cidade (2014-I/107), Parque de Lazer da Senhora da Graça em Vila Caíz (2015-I/106), Requalificação do parque florestal (2016-I/66), Atividades desportivas e ações/campanhas a desenvolver junto das populações (2017-A/45), Ações correntes no âmbito do ensino e apoio das atividades desportivas (2017-A/46) e Projeto do Centro Multidesportivo da Baseira (2016-I/114).

08 - Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana

Com uma dotação de Eur. 1.648.000,00, com destaque para a componente da Regeneração Urbana, quer em Amarante

⁹ Medida já regulamentada.

(2014-I/99), quer em Vila Meã (2014-I/106), quer em Vila Caíz.

09 – Ambiente

Com uma dotação de Eur. 1.242.500,00.

Com destaque para a rubrica de tratamento de resíduos sólidos domésticos (2017-A/49), Construção de Abrigo de Animais (2015-I/176) e aquisição de vidrões, recetáculos para pilhas, papeleiras, reparação de contentores, aquisição de ecopontos para garantir o bom e regular funcionamento deste serviço público essencial.

10 – Segurança e Ordem Públicas:

Com uma dotação de Eur. 203.000,00, em que a maior componente fica adstrita à Proteção Civil através de ações programadas com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho.

11 – Governância da Câmara.

Com uma dotação de Eur. 2.737.389,00 com destaque para ações de formação e capacitação em ordem a valorizar os recursos humanos da Autarquia (2017-A/63), Aquisição de software e hardware informáticos, Renovação da Frota Automóvel (2015-I/23) e Beneficiação e Reabilitação da Antiga Comarcã.

2. RELAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CONTINGENTES

Em conformidade com a parte final da alínea a) do n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º

73/2013, de 3 de setembro.

Consta de anexo ao presente relatório a relação das responsabilidades contingentes, entendidas como possíveis obrigações que resultem de factos passados e cuja existência é confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade, ou obrigações presentes que, resultando de acontecimentos passados, não são reconhecidas porque:

- i. Não é provável que um exfluxo de recursos, que incorpora benefícios económicos ou um potencial de serviço, seja exigido para liquidar as obrigações; ou
- ii. O montante das obrigações não pode ser mensurado com suficiente fiabilidade.

3. RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS RESULTANTES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 42.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro o total as responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais ascende a:

Ano	Total de Compromissos Plurianuais
2017	4.014.445,71
2018	2.948.123,68
2019	3.058.109,67
2020 e seguintes (acumulado)	12.271.720,86
TOTAL GLOBAL	22.292.399,92

4. PRINCÍPIOS E REGRAS ORÇAMENTAIS

Os documentos previsionais foram preparados em conformidade com os princípios e regras orçamentais previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro alterado, na matéria em apreço, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril.

5. MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO, IDENTIFICADAS PELO RESPECTIVO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL, INCLUINDO A RESPECTIVA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO E O VALOR CORRESPONDENTE.

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, consta de anexo o mapa das entidades participadas pelo município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente.

6. MAPAS PREVISIONAIS

Os documentos e mapas previsionais anexos estão em conformidade com a forma e conteúdo previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Os n.ºs 2 e 3 do art.º 41.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro determinam que a elaboração dos orçamentos anuais é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental (QPPO) e este

consta de documento que especifica o quadro de médio prazo para as finanças da autarquia local (QMPFAL).

Não obstante, determina o art.º 47.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que: *“os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo”*, onde se inclui o Quadro Plurianual de Programação Orçamental e o Quadro de Médio Prazo das Finanças da Autarquia Local *“são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei”*, ou seja até 3 de janeiro de 2014.

Assim, considerando que a aludida regulamentação não foi ainda publicada pelo que se desconhecem os elementos que devem constar do QPPO e QMPFAL, foi entendimento do Município, na sequência da recomendação da ANMP de exercícios anteriores (circular em anexo), não preparar aqueles quadros para o exercício de 2017.

7. ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS

Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 53/2006, de 29 de dezembro, a tabela de taxas será atualizada, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, por recurso ao índice de preços do consumidor definidos em termos regulamentares.

8. MAPA DE PESSOAL - 2017

Esta proposta de mapa de pessoal pressupõe a avaliação dos impactos das saídas registadas nos últimos anos por via da aposentação, o que implica uma avaliação das possibilidades reais de recrutamento, programando a abertura dos procedimentos concursais necessários nas

áreas mais deficitárias e da aplicação da mobilidade intercarreiras, como instrumento de valorização profissional dos trabalhadores que adquiriram as competências e habilitações adequadas para a mudança de carreira.

O presente mapa reflete, por isso, as necessidades diagnosticadas pelas unidades orgânicas durante o período gestório e não sofre alterações relativamente ao aprovado no ano financeiro anterior.

Artigo 2.º

**B. NORMAS DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTAL**

Documentos previsionais 2017

Articulado em conformidade com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Capítulo I

Âmbito e princípios genéricos

Artigo 1.º

Definição e objeto

O presente articulado estabelece regras e procedimentos complementares e necessários à execução do orçamento em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e em reforço das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei no 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, Código dos Contratos Públicos e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município no ano de 2017, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental.

Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á atender aos princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.

2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).

3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

- a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos de exercícios anteriores que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
- b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem fatura associada;
- c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados em anos anteriores.

- d) O cumprimento do duplo cabimento para as despesas com financiamento externo.

Artigo 3.º

**Modificações ao Orçamento e às
Grandes Opções do Plano**

1. O Presidente da Câmara Municipal, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 do POCAL e das competências dos órgãos municipais estabelecidas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. As dotações inscritas no Orçamento, participadas por Fundos Comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município.
3. As dotações relativas a transferências para terceiros não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços de outros agrupamentos.

Artigo 4.º

Registo contabilístico

1. Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela unidade responsável pela gestão financeira.

2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para a Unidade responsável pela gestão do expediente.

3. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser reencaminhadas para unidade responsável pela gestão do expediente, no prazo máximo de um dia útil.

4. Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, devem ser enviados à Unidade responsável pela gestão financeira no prazo de 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa.

5. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à unidade responsável pela gestão financeira no prazo de dois dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de dez dias após a realização da despesa.

6. Os documentos relativos a despesas referentes às situações descritas nos n.ºs 4 e 5 devem ser acompanhados de nota justificativa suficientemente detalhada para caracterizar e fundamentar a natureza excecional da mesma.

7. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, são os constantes da Norma de Controlo Interno e de acordo com os modelos aprovados no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade.

Artigo 5.º

**Gestão dos bens móveis e imóveis da
Autarquia**

1. A Gestão do património municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário, sem prejuízo do disposto na Norma de Controlo Interno.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente, o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º

Gestão de stocks

1. O *stock* de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços.
2. A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo.
3. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta ou outras atividades municipais, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, devendo expressamente identificar-se o fim a que se destinam.
4. Os procedimentos, responsabilidades

específicas e documentação de suporte, no âmbito da Gestão de Stocks, constam do Manual de Procedimentos de Controlo Interno.

Artigo 7.º

Contabilidade analítica

1. O sistema de contabilidade analítica e controlo de gestão deverá permitir:
 - a) Apurar o custo dos equipamentos e infraestruturas municipais;
 - b) Apurar os custos das funções e atividades municipais;
 - c) Apurar o custo total dos Investimentos municipais;
 - d) Delimitar os custo das unidades orgânicas;
 - e) Quantificar o valor das transferências em numerário e em espécie para entidades terceiras.
2. A execução orçamental do ano de 2017 deverá estar refletida por centros de responsabilidade de forma a cumprir as diretrizes da Norma de Controlo Interno.

Artigo 8.º

Outras entidades

1. A subscrição, por parte do Município, de candidaturas aos fundos comunitários e à administração central cuja execução física ficará a cargo de terceiras entidades, deverá ser precedida de elaboração do respetivo Acordo de Colaboração.
2. A transferência de verbas para terceiros, correspondentes à contrapartida nacional a cargo Município, nas candidaturas referidas no número anterior, obedecerá às mesmas

regras impostas à utilização dos fundos comunitários e ao definido no artigo seguinte.

Artigo 9.º

Candidaturas a fundos comunitários e outras participações

1. A APE (Agência de Planeamento Estratégico) é o serviço municipal responsável:

a) Pela apresentação atempada de todas as candidaturas a programas de apoio ao desenvolvimento de atividades relevantes, nomeadamente as que reportam aos fundos comunitários;

b) Pela apresentação dos pedidos de pagamento e enquadramento das despesas na candidatura aprovada, em conformidade com as obrigações do beneficiário, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

2. Os serviços municipais responsáveis pela execução dos projetos com financiamento, são responsáveis por:

a) Assegurar o cumprimento dos procedimentos legais em matéria de contratação pública;

b) Identificar, no pedido de requisição a submeter na plataforma de compras públicas, a designação da candidatura.

3. A APE elaborará com periodicidade a definir pelo Vereador do Desenvolvimento relatórios de execução das candidaturas.

4. O procedimento de submissão de candidaturas a programas comunitários deverá ser precedido de parecer dos serviços financeiros, para efeitos de

programação da despesa e cálculo dos Fundos Disponíveis.

Capítulo II

Receita orçamental

Secção I

Princípios

Artigo 10.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrado para além dos valores inscritos no Orçamento.

2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelos correspondentes artigos do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.

4. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de agosto, poderá proceder-se à atualização do valor das taxas com base no indexante regulamentarmente previsto.

5. Deverão ainda ser cobradas outras